**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

**EMENTA :** Inexigibilidade de Licitação, visando a necessidades a contratação de empresários exclusivos para promoção dos show da dupla sertaneja Pedro Paulo e Alex, para apresentação na XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município*.*

Diz a aludida Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99:

*Art. 25, - Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica.*

A realização da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro é uma tradição no calendário de eventos do Município, havendo um grande incremento no comércio formal e informal dos munícipes.

Dos vários artistas com renome ponderados pela Administração, ao final houve consenso para contratação da dupla sertaneja Pedro Paulo e Alex*, destacando-se que estes artistas possuem empresários exclusivos, detentores de direitos de representação para todo o País.*

Para a dupla sertaneja Pedro Paulo e Alex foi contatado a empresa PPA MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 16.718.370/0001-07, sediada na Av. Centenário, nº 532, bairro Vila Christino, Maringá, Estado de Paraná, CEP: 87.050-040, através de seus sócios administradores.

Há de se debater sobre o cumprimento da determinação do Art. 25, inc. III, quanto ao reconhecimento destes artistas pela crítica especializada, sendo essencialmente único, a ponto de tornar inviável a competição.

Foram observados as agendas de shows dos artistas, com ampla publicidade em rádios, TV´s e internet, possuindo ainda musicas próprias e em parceria com outros artistas também renomados, sendo considerada a documentação anexa ao processo.

Outro fato preponderante foi a avaliação dos valores referenciais para contratação, onde a Comissão atentamente verificou que o valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para contratação da dupla está compatível com outras apresentações comprovadas através de outros shows juntadas ao procedimento.

Nestes termos resta comprovado o atendimento pleno às exigências do Art. 25, inc. III da Lei 8.666/93, quais sejam a condição de consagração pela opinião pública e a realização do contrato com empresário exclusivo do artista, e valores compatíveis de mercado, assim como comprovado pela documentação anexa.

**DIANTE DO EXPOSTO;**

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e considerando os gastos gerais com camarins e todas as exigências do artista, sendo certo que a Administração não conta com pessoal especializado para atendimento aos artistas, não havendo no Município hotel entre outras exigências, opina pela abertura de processo de inexigibilidade, com base na fundamentação legal, para contratação das empresas referidas, detentoras de exclusividade em relação aos artistas Pedro Paulo e Alex, para apresentação na XXX Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município.

A Comissão Permanente de Licitação reconhece a hipótese da necessidade da inexigibilidade de Licitação, contratos de exclusividade inseridos nos autos do processo Licitatório, onde as referidas empresas apresentaram regularidade fiscal, tributária, financeira e judicial.

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Inexigibilidade, pugnando pela ratificação e assinatura do contrato com a referida empresa.

Desterro do Melo, 10 de fevereiro de 2020.

Rafaela Dornelas Couto

*Presidente da Comissão de Licitações*

Flávio da Silva Coelho Elaine Silveira Campos

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*